



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico – prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1114
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera a Lei Municipal nº 249 de 03 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Coronel Xavier Chaves e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O §1º do art. 90 da Lei Municipal nº 249 de 03 de dezembro de 1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 90
(...)

§1º A critério da administração a licença prêmio por assiduidade poderá ser convertida em pecúnia, observando sempre a disponibilidade financeira do Município.

Art. 2º O art. 90 da Lei Municipal nº 249 de 03 de dezembro de 1992, passa a vigorar acrescido dos §2º e §3º, com a seguinte redação:

Art. 90
(...)

§2º A conversão da licença prêmio em pecúnia poderá ser parcelada de acordo com o número de meses a que o servidor fizer jus, observando sempre a disponibilidade financeira do Município.

§3º Somente farão jus à licença de que trata este artigo, os servidores que ingressarem no serviço público municipal até a data da publicação da presente lei.

Art. 3º Fica revogado o art. 93 da Lei Municipal nº 249 de 03 de dezembro de 1992.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC N° 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico – prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Art. 4º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, 30 de novembro de 2017.

Fuvio Olimpio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal